

**CONTRATO DE “AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS NAS ESCOLAS DO
CONCELHO DE OVAR”**

PRIMEIRO OUTORGANTE: DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA, _____, com domicílio profissional na Praça da República, em Ovar, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal em exercício e em representação do Município de Ovar, Pessoa Coletiva número 501306269, nos termos e ao abrigo do estatuído nas alíneas a) do n.º 1 e f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: MANUEL GONÇALVES VIDUEDO, titular do Cartão de Cidadão número _____, válido até _____, que outorga na qualidade de gerente e em representação da empresa VIDUEDO – ARTIGOS DE DESPORTO, LDA., com sede na Rua Lagoa de Assões, n.º 112, União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, concelho de Ovar, Pessoa Coletiva número 507670566, matriculada na Conservatória do Registo Predial e Comercial de Ovar sob o mesmo número. -----

O primeiro e o segundo outorgante celebram entre si o presente contrato de aquisição de bens, que subordinam às cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRA

Por despacho emitido pelo primeiro outorgante, agindo na qualidade de Vereador com competências delegadas e subdelegadas em matéria de contratação pública, de 25.01.2024, na sequência de procedimento de consulta prévia, organizado ao abrigo do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, alínea a), 17.º, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea d) e 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, foi adjudicado à representada do segundo outorgante, de acordo com o Projeto de Decisão de Adjudicação elaborado pelo Serviço de Contratação Pública, datado de 19.01.2024, a “AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS NAS ESCOLAS DO CONCELHO DE OVAR”, nos termos da proposta apresentada, do convite à apresentação de proposta e do caderno de encargos, documentos que ficam a fazer parte integrante do presente contrato e se encontram arquivados no processo administrativo existente no Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro – Serviço de Contratação Pública. -----

§ Único: A minuta do presente contrato foi aprovada, em simultâneo com a decisão de adjudicação, por despacho do primeiro outorgante, agindo na qualidade de Vereador com competências delegadas e subdelegadas em matéria de contratação pública, de 25.01.2024. -----

SEGUNDA

O objeto do presente contrato consiste na aquisição e instalação de equipamentos desportivos nas escolas do concelho de Ovar, em

conformidade com as características e mapa de quantidades anexo ao caderno de encargos. -----

TERCEIRA

O material deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato. -----

QUARTA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a representada do segundo as seguintes obrigações principais: -----

- a) Fornecer e instalar os bens objeto do contrato, em perfeita conformidade com as condições constantes do contrato, do caderno de encargos e mapa anexo, em adequadas condições de utilização, em função dos fins a que se destinam; -----
- b) Garantir os bens, nos termos da lei; -----
- c) Manter as condições e executar o contrato no respeito integral pelas condições constantes da proposta adjudicada e do caderno de encargos até ao termo do contrato, nomeadamente no que respeita a preço e condições de pagamento. -----

2. A título acessório, a representada do segundo outorgante obriga-se, ainda, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e equipamentos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de

organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

3. A representada do segundo outorgante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018. -----

QUINTA

O preço global a pagar pelo representado do primeiro outorgante à representada do segundo outorgante pelo fornecimento dos bens e quantidades objeto do presente contrato é de € 10.593,30 (dez mil, quinhentos e noventa e três euros e trinta cêntimos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

§ Único: O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao representado do primeiro outorgante. -----

SEXTA

O pagamento do preço referido na cláusula anterior será efetuado, mediante a apresentação de fatura pela representada do segundo outorgante, após o vencimento da obrigação a que respeita, e após a respetiva conferência pelos serviços do representado do primeiro outorgante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação. -----

§ Único: Não serão efetuados adiantamentos por conta dos bens a fornecer e dos serviços associados a prestar. -----

SÉTIMA

Para além da obrigação de pagamento do preço contratual, nos termos das cláusulas quinta e sexta do presente contrato, o representado do primeiro outorgante compromete-se a fornecer, em tempo útil e de forma diligente, todos os elementos que dele dependam e que visem a prossecução dos serviços, quando solicitados pela representada do segundo outorgante. -----

OITAVA

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo não cumprimento da obrigação de entrega dos bens no prazo fixado e em conformidade com o prescrito na cláusula 6ª do caderno de encargos, o representado do primeiro outorgante pode exigir da representada do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 3% do valor do contrato. -----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da representada do segundo outorgante, o representado do primeiro outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite máximo de 5% do valor do contrato. -----
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o representado do primeiro outorgante terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da representada do segundo outorgante e as consequências do incumprimento. -----
4. O representado do primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o representado do primeiro outorgante exija uma indenização pelo dano excedente. -----

6. Não podem ser impostas penalidades à representada do segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, nos termos da cláusula 11ª do caderno de encargos. -----

NONA

Por despacho do primeiro outorgante, agindo na qualidade de Vereador com competências delegadas e subdelegadas em matéria de contratação pública, de 10.01.2024, foi _____ do presente contrato _____, a quem compete acompanhar permanentemente a execução do contrato, devendo elaborar o *Relatório* periódico a que se refere a Informação n.º 3/DAJF/SP, de 10.01.2018. -----

DÉCIMA

A modificação objetiva do contrato será efetuada nos termos e com os limites previstos nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

DÉCIMA PRIMEIRA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o representado do primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a representada do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à representada do segundo outorgante. -----

DÉCIMA SEGUNDA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a representada do segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao representado do primeiro outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar. ----

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela representada do segundo outorgante, cessando, porém, todas as obrigações ao abrigo do contrato. -----

DÉCIMA TERCEIRA

A cessão da posição contratual e a subcontratação pela representada do segundo outorgante é admissível, nos termos e condições previstas nos artigos 316.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos. -----

DÉCIMA QUARTA

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte. -----

DÉCIMA QUINTA

O encargo total do presente contrato está inscrito nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, no Projeto identificado com o Código 21 002 2024/426 e a Designação *Aquisição de Mobiliário e Equipamento*, com a classificação orgânica 02 e classificação económica 07011002. -----

§ Único: Em cumprimento do disposto no artigo 5.º, n.º 3 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, foi emitida a ficha de compromisso número 84332 (oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois), respeitante ao presente contrato. -----

DÉCIMA SEXTA

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato de aquisição de bens é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

DÉCIMA SÉTIMA

Em tudo quanto estiver omissa neste contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação aplicável. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado pelos outorgantes através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim,

_____, a servir de oficial público, _____ por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 14 de outubro de 2021, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea b), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. -----

Documentos que ficam a fazer parte integrante do presente contrato e se encontram arquivados no processo administrativo existente no Serviço de Contratação Pública: -----

a) Caderno de encargos; -----

b) Convite; -----

- c) Projeto de Decisão de Adjudicação; -----
- d) Proposta; -----
- e) Informação de compromisso, informação de cabimento e informação de controlo de fundos disponíveis; -----
- f) Declaração conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos; -----
- g) Certidão da Conservatória do Registo Comercial; -----
- h) Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----
- i) Declaração do Instituto da Segurança Social I.P.; -----
- j) Certidão do Serviço Finanças; -----
- k) Certificados de registo criminal. -----

Ovar, 31 de janeiro de 2024.

PRIMEIRO OUTORGANTE:

DOMINGOS
MANUEL
MARQUES SILVA

Assinado de forma digital
por DOMINGOS MANUEL
MARQUES SILVA
Dados: 2024.02.05
18:01:34 Z

SEGUNDO OUTORGANTE:

Assinado por: **MANUEL GONÇALVES VIDUEDO**
Num. de identificação:
Data: 2024.02.05 16:55:36+00'00'

FUNCIONÁRIO, A SERVIR DE OFICIAL PÚBLICO:

Assinado de forma digital
por:

Dados: 2024.01.31
14:30:46 Z